

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 165

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias de lei n.º 159-F, criando duas escolas de instrução primária em Quelimane.

Sala das sessões, em 25 de Abril de 1913.

*A. Cabral.*  
*Lopes da Silva.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Fernando da Cunha Macedo.*

### Proposta de lei n.º 159-F

Sendo de absoluta necessidade providenciar para que na vila de Quelimane, da provincia de Moçambique, seja ministrada instrução a considerável número de crianças de ambos os sexos, que, segundo informação oficial do Governo da referida provincia, ficaram dela privadas por motivo da extinção da missão zambeziana e do orfanato de Santa Joana, a cujo cargo estava o ensino público naquela região, tenho a honra de submeter ao Congresso a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São criadas duas escolas de instrução primária em Quelimane, na provincia de Moçambique, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Art. 2.º Os vencimentos dos professores são os seguintes:

Professor:	
Vencimento de categoria. . . . .	600\$000
Vencimento de exercício. . . . .	470\$000
Professora:	
Vencimento de categoria . . . . .	480\$000
Vencimento de exercício. . . . .	470\$000

Art. 3.º Fica o governador geral de Moçambique autorizado a tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das referidas escolas.

Art. 4.º O concurso para o primeiro provimento das mesmas escolas será aberto no Ministério das Colónias.

Art. 5.º É revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 22 de Abril de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*